



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Of. Nº 012/DL-2021

Belém (PA), 10 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a **MOÇÃO Nº 03/2021**, de autoria do DEPUTADO **CARLOS BORDALO**, deferida pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo no dia 03 de fevereiro de 2021, por meio da qual solicita a aprovação da Medida Provisória nº 1.003 de 24 de setembro de 2020 que “Autoriza o Poder Executivo Federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility”, conforme cópia da Proposição em anexo.

Atenciosamente,

Francisco Melo (Chicão)
DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

A Sua Excelência o Senhor

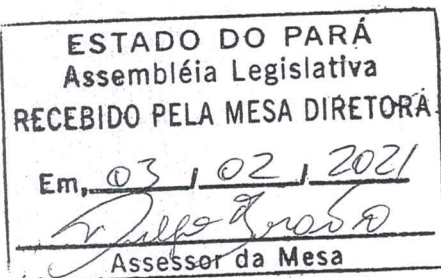
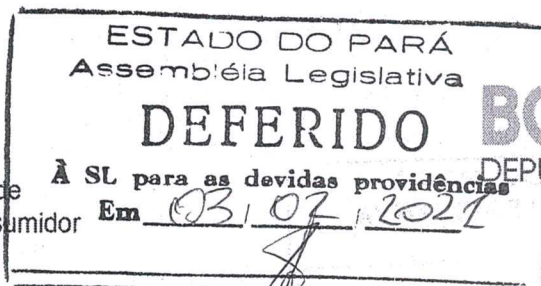
Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

Brasília – DF



Assembleia Legislativa do Pará
Gabinete do Deputado Estadual
Bordalo - Presidente da Comissão de
Direitos Humanos e Defesa do Consumidor



MOÇÃO Nº. 03 /2021

Moção de apoio pela aprovação da Medida Provisória 1.003 de 2020 em concordância com o texto aprovado pela Câmara dos Deputados Federal.

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

SOLICITO, na forma do art. 189 do Regimento Interno, a apreciação e aprovação da presente “Moção de Apelo” ao Senado Federal, pela aprovação da Medida Provisória 1.003, que autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility e estabelece diretrizes para a imunização da população.

A Câmara dos Deputados, em dezembro de 2020, realizou a aprovação da Medida Provisória 1.003 que trata sobre a adesão do país ao COVAX Facility, Instrumento da Organização Mundial de Saúde, que visa contribuir com a aquisição de vacinas por parte dos países associados.

Ademais, a casa legislativa, realizou alterações pertinentes no texto da medida, com o objetivo de assegurar que o país possa ter melhores condições e instrumentos normativos para a aquisição de vacinas e a realização da imunização da população brasileira contra à COVID-19.

É de fundamental importância que o Senado Federal, mantenha o texto aprovado na Câmara dos Deputados, que inclui um rol de agências de regulação sanitária internacionalmente reconhecidas, para servir como facilitador no processo de aprovação emergencial das vacinas em nosso país, o que contribuirá com a celeridade e segurança do processo.

O texto aprovado pela Câmara Federal, inclui a gestão tripartite da imunização contra a COVID-19, com a participação do Conselho de Secretários de Estado de Saúde – CONASS e do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

Destarte, tal texto contém os aperfeiçoamentos e medidas legais necessárias para contribuir com os desafios existentes no Brasil para que o seu Programa Nacional de Imunizações possa assegurar a vacinação para toda a população.

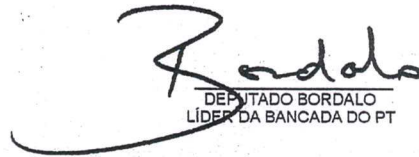
Diante do exposto, apresentamos a seguinte moção de apelo.

APELAMOS para que o Senado Federal, aprove a Medida Provisória 1.003, que dispõe sobre a adesão do Estado brasileiro ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 -

Covax Facility e estabelece diretrizes para a imunização da população.

Que do deliberado seja dada ciência, por ofício, ao Presidente do Senado Federal, endereçado no Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70.160-900, ao Governador do Estado do Pará, senhor Helder Barbalho, ao Chefe da Casa Civil, ao Secretário de Estado de Saúde Pública - SESPA, ao Prefeito de Belém, senhor Edmilson Rodrigues, a Secretário Municipal de Saúde de Belém, ao Ministério Público, a OAB-PARÁ, a Defensoria Pública, ao Diretório do PT Estadual.

Palácio Cabanagem. Belém/PA, em 02 de fevereiro de 2021.



DEPUTADO BORDALO
LÍDER DA BANCADA DO PT

Deputado Bordalo - PT
**Presidente da Comissão de Direitos Humanos
e Defesa do Consumidor**



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 7/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 292 de 1999. Documento SIGAD nº 00100.024521/2021-67
2. PLS nº 292 de 1999. Documento SIGAD nº 00100.024528/2021-89
3. PLS nº 292 de 1999. Documento SIGAD nº 00100.024549/2021-02
4. PLV nº 21 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.024544/2021-71
5. PLC nº 24 de 1997. Documento SIGAD nº 00100.024532/2021-47
6. PLP nº 146 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019177/2021-94
7. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019563/2021-86
8. PL nº 5191 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.019563/2021-86
9. PDL nº 568 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.019563/2021-86
10. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020911/2021-68
11. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020878/2021-76
12. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019215/2021-17
13. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019207/2021-62
14. SCD nº 6 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.007061/2021-11
15. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.020848/2021-60
16. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022788/2021-10
17. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.020807/2021-73
18. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.019506/2021-05
19. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.022516/2021-10
20. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022458/2021-24
21. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022501/2021-51
22. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022479/2021-40
23. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.023261/2021-11



24. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.023874/2021-40
25. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024315/2021-57
26. PEC nº 113A de 2015. Documento SIGAD nº 00100.023195/2021-71
27. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.023680/2021-44
28. PLC nº 72 de 2012. Documento SIGAD nº 00100.024728/2021-31
29. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024517/2021-07
30. PDL nº 69 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.024487/2021-21
31. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024211/2021-42
32. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024184/2021-16
33. PLP nº 73 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024742/2021-35
34. MPV nº 1034 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.022802/2021-85
35. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024170/2021-94
36. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.023861/2021-71
37. PLC nº 119 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.025998/2021-60
38. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.026027/2021-37
39. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026051/2021-76
40. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026003/2021-88
41. PL nº 1451 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024741/2021-26
42. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.024773/2021-96
43. PEC nº 6 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.024789/2021-07
44. VET nº 2 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.026785/2021-55
45. VET nº 30 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026610/2021-48
46. VET nº 52 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026626/2021-51
47. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026728/2021-76
48. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026737/2021-67
49. PLP nº 10 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.026743/2021-14
50. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.025490/2021-61
51. PL nº 5066 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024899/2021-61

Secretaria-Geral da Mesa, 22 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

